

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI Nº 1.968/2000

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

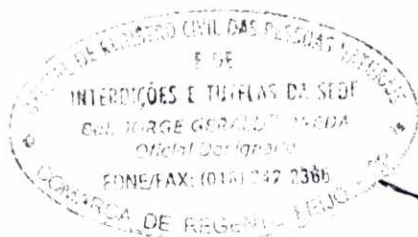
"PROMOVE A DESAFETAÇÃO DE UMA ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1º - Fica desafetada dos encargos originários uma área de terras com 252,00 m² situada na Rua João Mussa, Vila São Bento nesta cidade dentro das seguintes confrontações:

Parte do ponto 01 situado na Rua João Mussa, distante 64,82 metros da Rua São Bento e segue por uma distância de 46,00 metros fazendo divisa com a Rua João Mussa até encontrar o ponto 02; daí vira à direita e segue uma distância de 47,93 metros fazendo divisa com a propriedade de Luiz Rissi até encontrar o ponto 03; daí vira à direita e segue por uma distância de 11,00 metros fazendo divisa com a viela "A" até encontrar o ponto 01, ponto que deu origem a esta descritiva fechado uma área de 252,00 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder concessão de direito real de uso gratuito do imóvel acima descrito, independente de concorrência nos termos do § 1º do artigo 98 da LOM, à micro empresas voltadas a atividades de prestação de serviço que estiverem constituídas no Município a mais de 01 (um) ano e que a critério da administração apresentarem melhor projeto de destinação do imóvel, lendo em consideração as benfeitorias no mesmo a serem introduzidas, bem como o interesse social da atividade a ser desenvolvida pelo eventual concessionário.

Artigo 3º - Por meio de edital simplificado e publicação a administração dará conhecimento público da concessão regulada por esta lei, fixando prazo razoável para apresentação dos projetos, garantindo-se igualdade de participação dos interessados.



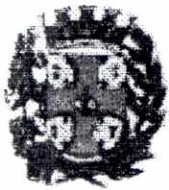
CERTIFICO e dou fé que o(a) presente

se encontra registrado no Livro

sob n.º 037/2000

Regente Feijó-SP, 13 de Maio de 2000

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

Artigo 4º - O prazo da concessão autorizado pela presente lei poderá variar por 10 a 20 anos, prorrogável por igual período, desde que mantido o interesse público que iniciou o ato inicial, mediante contrato escrito.

Artigo 5º - Deverá obrigatoriamente constar do respectivo contrato de concessão, cláusulas que impeçam a sua transferência, locação ou sublocação do imóvel, bem como cláusula de retrocessão imediata do bem em caso de encerramento das atividades ou extinção da pessoa jurídica da eventual concessionária.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 19 de maio de 2.000.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal

